



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEGISLAÇÃO PARA CONSULTA ON-LINE

<http://www.pratinha.mg.gov.br/legislacao>

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI 883/2013

Altera art. 57 da lei 686/2002 e da outras providencias.

O Povo do Município de Pratinha por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 57 da Lei 686/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 –São atribuições do Diretor Administrativo-financeiro;

- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e a legislação da Previdência Municipal;*
- II. Submeter ao Conselho de Administração a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras e benefícios do PRAT PREV;*
- III. Decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do PRAT PREV, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;*
- IV. Submeter as contas anuais do PRAT PREV para deliberação do Conselho de Administração, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, do atuário e da auditoria independente, quando for o caso;*
- V. Submeter ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e a Auditoria Independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;*
- VI. Julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta lei;*
- VII. Expedir as normas gerais reguladores das atividades administrativas do PRAT PREV;*
- VIII. Celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativos;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

- IX. *Representar o PRAT PREV em suas relações com terceiros;*
- X. *Elaborar o orçamento anual e plurianual do PRAT PREV;*
- XI. *Constituir comissões;*
- XII. *Autorizar as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral do PRAT PREV, observado o art. 50, desta lei;*
- XIII. *Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao PRAT PREV;*
- XIV. *Conceder os benéficos previdenciários de que trata esta lei;*
- XV. *Promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nessa lei;*
- XVI. *Gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;*
- XVII. *Administrar e controlar as ações administrativas do PRAT PREV;*
- XVIII. *Praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;*
- XIX. *Acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e dos respectivos plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;*
- XX. *Controlar as ações referentes aos serviços geris e de patrimônio;*
- XXI. *Praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;*
- XXII. *Controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;*
- XXIII. *Acompanhar o fluxo de caixa do PRAT PREV, zelando pela sua solvabilidade;*
- XXIV. *Coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;*
- XXV. *Avaliar a performance do gestores das aplicações financeiras e investimentos;*
- XXVI. *Elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetido ao Conselho de Administração;*
- XXVII. *Administrar os bens pertinentes ao PRAT PREV;*
- XXVIII. *Administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros;*
- XXIX. *Designar o Tesoureiro do PRAT PREV, por meio de ato administrativo bem como as suas atribuições funcionais;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

XXX. *São ainda atribuições do Diretor Administrativo – Financeiro do PRAT PREV, movimentação de contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro, podendo praticar os seguintes atos: emitir cheques, abrir contas de depósitos, solicitar saldo e extratos, requisitar talonários de cheques, cancelar cheques, sustar/contrar ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar e alterar bem como desbloquear senhas de acesso a conta, efetuar saques da conta corrente ou poupança, efetuar pagamentos ou transferências por meio eletrônico, solicitar saldos ou extratos da conta investimentos e/ou operações de credito.”*

Art. 2º - Os demais artigos da referida lei, vigentes, permanecerão da forma como se encontram, dando nova redação em razão desta modificação.

Art. 3º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha, 26 de Março de 2013

Jose Joaquim Pereira
Prefeito Municipal

Esta Lei foi Publicada no átrio desta Prefeitura em data de 26 de Março de 2013

Copiada fielmente da original em 04/04/2013

Responsável Publicação:

Wellington José Carneiro

CHEFE DE GABINETE